



2º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2019

Pelo presente instrumento, de um lado O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VILMAR ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 331.968.000 - 59, portador da Carteira de Identidade nº 7017051611, residente e domiciliado na Rua São Francisco, 743, na cidade de Augusto Pestana - RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AUGUSTO PESTANA (APAE)**, CNPJ sob nº **90.164.476/0001 – 50**, situada a Rua Germano Hickmann, nº 907, Bairro Centro, na cidade de Augusto Pestana, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente **ARLAN LUIZ PASCOAL**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2031775964, SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 650.336.390 - 72, residente e domiciliado na Rua Edwino Schröer, 286, Centro, Augusto Pestana/RS, nesse município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.484/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, de comum acordo celebram este **SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO**, conforme Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2019, Processo nº 90/2019, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – META 01 – Educação Especial - O saldo remanescente dos valores repassados pelo Município, conforme Plano de Trabalho serão devidamente corrigidos pelos índices da Poupança e reprogramados para custear as despesas da Meta 01, serão reprogramados para complementar e integralizar valores referentes à segunda parcela do Décimo Terceiro Salário dos Empregados da Educação, devendo ser prestadas as contas juntamente com a parcela referente ao mês de dezembro de 2019. O saldo reprogramado atualizado até 13/12/2019 perfaz o valor total de **R\$ 2.351,75 (dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, conforme segue abaixo discriminado:

I - mês de **fevereiro/2019** – saldo remanescente de R\$ 324,28 (trezentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), repassado pelo município em 13/02/2019, referente a Meta 01 – Salário funcionários educação, férias, 1/3 férias e 13º salários, encargos sociais, direitos rescisórios e contratação, devidamente atualizados, perfazendo um total de

R\$ 335,87 (trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

II - mês de **março/2019** – Serve a presente para retificar o valor da parcela referente ao mês de março de 2019, **onde consta** R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), referente a Meta 01 – Salário funcionários educação, férias, 1/3 férias e 13º salários, encargos sociais, direitos rescisórios e contratação **leia-se** R\$ R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), retificação de erro material.

III - mês de **maio/2019** – saldo remanescente de R\$ 165,95 (cento e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), repassado pelo município em 15/05/2019, referente a Meta 01 – Salário funcionários educação, férias, 1/3 férias e 13º salários, encargos sociais, direitos rescisórios e contratação, devidamente atualizados, perfazendo um total de **R\$ 169,49 (cento e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**.

IV - mês de **junho/2019** – saldo remanescente de R\$ 165,95 (cento e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), repassado pelo município em 19/06/2019, referente a Meta 01 – Salário funcionários educação, férias, 1/3 férias e 13º salários, encargos sociais, direitos



rescisórios e contratação, devidamente atualizados, perfazendo um total de **R\$ 168,82 (cento e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**.

V - mês de **julho/2019** – Serve a presente para retificar o valor da parcela referente ao mês de julho de 2019, **onde consta** R\$ 11.700,00 (dez mil e setecentos reais), referente a Meta 01 – Salário funcionários educação, férias, 1/3 férias e 13º salários, encargos sociais, direitos rescisórios e contratação **leia-se** R\$ R\$ 11.900,00 (dez mil e novecentos reais), retificação de erro material.

VI - mês de **agosto/2019** – saldo remanescente de R\$ 162,94 (cento e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), repassado pelo município em 21/08/2019, referente a Meta 01 – Salário funcionários educação, férias, 1/3 férias e 13º salários, encargos sociais, direitos rescisórios e contratação, devidamente atualizados, perfazendo um total de **R\$ 164,53 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e três)**.

VII - mês de **setembro/2019** – saldo remanescente de R\$ 1.381,64 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), repassado pelo município em 01/10/2019, referente à Meta 01 – Salário funcionários educação, férias, 1/3 férias e 13º salários, encargos sociais, direitos rescisórios e contratação, devidamente atualizados, perfazendo um total de **R\$ 1.389,98 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)**.

VIII - mês de **outubro/2019** – saldo remanescente de R\$ 67,24 (sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), repassado pelo município em 18/10/2019, referente a Meta 01 – Salário funcionários educação, férias, 1/3 férias e 13º salários, encargos sociais, direitos rescisórios e contratação, devidamente atualizados, perfazendo um total de **R\$ 67,45 (sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**.

IX - mês de **novembro/2019** – saldo remanescente de R\$ 55,61 (cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), repassado pelo município em 14/11/2019, referente a Meta 01 – Salário funcionários educação, férias, 1/3 férias e 13º salários, encargos sociais, direitos rescisórios e contratação, devidamente atualizados, perfazendo um total de **R\$ 55,61 (cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – META 02 – Assistência Social – O saldo remanescente dos valores repassados pelo Município, conforme Plano de Trabalho serão devidamente corrigidos pelos índices da Poupança e reprogramados para custear as despesas da Meta 02, serão reprogramados para complementar e integralizar valores referentes à segunda parcela do Décimo Terceiro Salário e férias acrescidos de 1/3 da Assistente Social, se ainda remanescer algum saldo, este será utilizado para a aquisição de materiais para as oficinas realizadas pela assistência social, devendo ser prestadas as contas juntamente com a parcela referente ao mês de dezembro de 2019. O saldo reprogramado atualizado até 13/12/2019 perfaz o valor total de **R\$ 1.049,75 (um mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, conforme segue abaixo discriminado:

I - mês de **fevereiro/2019** – saldo remanescente de R\$ 1.013,50 (um mil, treze reais e cinquenta centavos), repassado pelo município em 13/02/2019, referente a Meta 02 – Salário funcionária assistência social/férias acrescido de 1/3 férias e 13º salários, encargos sociais e o remanescente será utilizado na aquisição de materiais para as oficinas, devidamente atualizados, perfazem um total de **R\$ 1.049,73 (um mil, quarenta e nove reais e setenta e três centavos)**.

II - mês de **março/2019** – saldo remanescente de R\$ 0,02 (dois centavos), repassado pelo município em 15/03/2019, referente à Meta 02 – Salário funcionária assistência social/férias acrescido de 1/3 férias e 13º salários, encargos sociais e o remanescente será utilizado na aquisição de materiais para as oficinas, devidamente atualizados, perfazem um total de **R\$ 0,02 (dois centavos)**.



CLÁUSULA SEGUNDA – META 02 – Assistência Social – O valor referente às **parcelas nº 10 e 11**, com previsão para pagamento respectivamente nos meses de novembro e dezembro serão pagas no mês de dezembro de 2019. Os **valores das parcelas nº 10 e 11 serão retificados para R\$ 1.013,50 (um mil, treze reais e cinquenta centavos), cada parcela**. O saldo remanescente das referidas parcelas retificadas, no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), do mês de novembro/2019 e R\$ 153,50 (cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), do mês de dezembro/2019, bem como do valor reprogramado de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), da parcela nº 07, conforme 1º Aditivo ao Termo de Fomento 01/2019, com previsão de pagamento para dezembro de 2019. Somadas as diferenças das parcelas 7, 10 e 11 perfazem o valor de R\$ 1.013,50 (um mil e treze reais e cinquenta centavos), e o seu pagamento à APAE está condicionado ao repasse ao município pelo FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, e serão utilizados conforme plano de trabalho. Servindo o presente aditivo para retificar o 1º aditivo, 7ª parcela e o valor das parcelas nº 10 e 11, bem como reprogramar o pagamento dos referidos valores pelo município à APAE. Caso não ocorra o repasse ao município pelo FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS até o final do mês de dezembro/2019, a APAE renuncia aos valores referentes às reprogramações, no valor de R\$ 1.013,50 (um mil e treze reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Se ao findar o mês de dezembro de 2019 e restar algum saldo dos valores reprogramados e/ou das parcelas 10 e 11 referente à Meta 01 (Educação), conforme o Plano de Trabalho apresentado pela APAE, Termo de Fomento e seus aditivos, o saldo remanescente deverá ser e depositado na Conta Fundeb, através de depósito bancário na Conta Corrente nº 13.303-5, Agência nº 03701-X, Banco do Brasil até o dia 30/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA – As alterações ao Termo de Fomento constantes nas cláusulas supra, importam consequentemente em alterações no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - Continuam vigentes as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 01/2019 e aditivos e Plano de Trabalho anexo, os quais ficam ratificadas.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Segundo Aditivo ao Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Augusto Pestana/RS, 27 de dezembro de 2019.

VILMAR ZIMMERMANN
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E EXCEPCIONAIS DE AUGUSTO PESTANA - APAE
ARLAN LUIZ PASCOAL
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF Nº

2. _____

CPF Nº